TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002649/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034104/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.283437/2024-96

DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.236302/2023-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO:

Е

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade" e "Econômica das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes", , com abrangência territorial em Caeté/MG, Confins/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Igarapé/MG, Mário Campos/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG e Sarzedo/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes signatárias do presente instrumento normativo, em atendimento aos pleitos das categorias econômica e profissional, em comum acordo, resolvem ajustar os valores dos pisos estabelecidos nos **itens 29 e 66, respectivamente -** *Faxineiro Líder (12% acúmulo de função)* e *Vigia* – da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, bem como alterar a nomeclatura do **item 35** e incluir no quadro de atividade o **item 69**, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No item 29 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, onde está escrito: "Faxineiro Líder (12% acúmulo de função) com piso de R\$ 2.578,39", passa a vigorar: "Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função) com piso de R\$ 1.726,18", a partir de 1º de janeiro de 2024. O adicional de 12% (doze por cento) por acúmulo de função já incluso no valor do piso, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No item 35 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, onde se lê, "Líder Operação de Carga", leiase "Operador de Carga", mantendo-se o piso salarial, a partir de 1º de janeiro de 2024, em R\$ 2.394,03.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No item 66 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, onde se lê, "Vigia com piso de R\$ 1.995,25", leiase "Vigia com piso de R\$ 1.995,14", a partir de 1º de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO: Acrescentar-se-á o item 69 na Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, passando a constar a atividade de "Dedetizador com piso de R\$ 2.302,14", a partir de 1º de janeiro de 2024.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2024/2024

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, vigente entre FETHEMG e SEAC/MG, número de registro no **MTE: MG004176/2023**, permanecem mantidas e inalteradas naquilo que não foram modificadas por meio do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

JORGE EUGENIO NETO Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PAULO ROBERTO DA SILVA Presidente FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SEACMG

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE FETHEMG

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.